



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

---

### **C O N V Ê N I O      N° 018/2013**

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, 635, Bairro Praia, Itabirito – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel da Mota Neto, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ITABIRITO - ADESITA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.572/0001-75, com sede na Rua Doutor Guilherme, nº 44, Centro, Itabirito – MG, neste ato representada por seu Coordenador do Comitê de Parceiros, Sr. Rogério Hamilton Oliveira, portador de CPF nº 015.808.506-00 e pelo Coordenador Técnico, Sr. Denis José Donato da Mota, portador de CPF nº 043.455.726-90, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, tem entre se ajustado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto a conjunção de esforços entre as partes para o funcionamento da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Itabirito – ADESITA visando a orientação e consultoria aos empresários encaminhados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como o apoio em suas diversas ações, a fim de promover o desenvolvimento econômico do Município de Itabirito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Repassar o valor de **R\$28.800,00 (Vinte Oito Mil e Oitocentos reais)**, para pagamento de 03 (três) estagiários, que serão contratados através da ADESITA para assessorar os Coordenadores nos atendimentos aos empresários e para aquisição de móveis e equipamentos diversos para reestruturação das instalações da entidade conveniada;
- b) Ceder veículo, para utilização da ADESITA, por no máximo duas vezes ao mês;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

---

- c) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do Cronograma Físico/Financeiro, constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado;
- d) Analisar a Prestação de Contas Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio.
- e) Realizar, por meio de sua Área Técnica, o acompanhamento da execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio.
- f) Fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste Convênio.

### São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Elaboração e análise de planos de negócios para empresários indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a preços subsidiados;
- b) Elaboração e análise de planos de viabilidade econômica para empresários indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a preços subsidiados;
- c) Identificação e orientação sobre linhas de financiamentos para expansão e implantação de empreendimentos para empresários indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- d) Consultoria e orientação à empresários encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a preços subsidiados;
- e) Orientação para abertura de empresas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) Apoio em diversas ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, inclusive com disponibilidade de consultores a preços subsidiados;
- g) Executar, conforme aprovado pelo Município, o(s) Plano(s) de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- h) Aplicar os recursos recebidos para execução do objeto pactuado, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;
- i) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO;
- j) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- k) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

---

- 1) Apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos, mensalmente, juntamente com os devidos comprovantes da movimentação financeira e relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados dos projetos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Para execução do objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante total de **R\$28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)**, sendo:

a) **R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) mensais**, até Dezembro/2013, totalizando **R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)**, para pagamento de 03 (três) estagiários, que serão contratados através da ADESITA para assessorar os Coordenadores nos atendimentos aos empresários;

b) **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)** para aquisição de moveis e equipamentos diversos para restauração das instalações da entidade conveniada;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos serão repassados por meio da conta bancária específica, informada pela convenente, a saber: **Caixa Econômica Federal, Agência 0120, Operação 003, Conta Corrente 900954-7.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e em conformidade com o cronograma Físico/Financeiro aprovado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

O Município de Itabirito, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem ao valor previsto na cláusula terceira.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

---

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.012.001 – Departamento de Indústria, Comércio e Serviço

22.334.0007 2.238 – Contribuição, Fomento Indústria, Comércio e Serviço

3.3.50.41.00 – Contribuições

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período da vigência avançado, ainda que em caráter de emergência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL E ENCARGOS**

Todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal para manutenção deste Convênio serão de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

É prerrogativa do MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos da legislação vigente, o MUNICÍPIO, designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste convênio.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas, pela CONVENENTE, dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura, dentro do prazo estipulado, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

---

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho e suas eventuais reformulações;
- c) Relatório de execução físico-financeiro;
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos;
- e) Relação de pagamentos efetuados com as respectivas notas fiscais (ou recibo de pagamento de autônomo, recolhido os impostos);
- f) Extrato da conta bancária específica, contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- g) Quaisquer outras informações que a CONVENENTE julgar necessárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Convenente terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Quarta, para apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação pelo MUNICÍPIO, implicará na devolução dos recursos recebidos, bem como a tomada de medidas administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Convenente, contendo preferencialmente as informações do presente convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O MUNICÍPIO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

---

fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação pelo MUNICÍPIO, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) Falta de apresentação da prestação de contas final, nos prazos estabelecidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS**

Fica a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ITABIRITO - ADESITA** obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros recebidos, com acréscimos previstos na lei, no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O Extrato do presente Convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local, conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6º, XIII da Lei 8.666/93, por conta do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO**

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em termo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

---

O presente Convênio terá vigência a partir **DA DATA DE SUA ASSINATURA** encerrando-se em **31/12/2013**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Itabirito, 01 de Abril de 2013.**

**Alexander Silva Salvador de Oliveira**

Prefeito Municipal de Itabirito

**Rogério Hamilton Oliveira**

**Denis José Donato da Mota**

Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Itabirito





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

### ANEXO I PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE:

**MUNICÍPIO DE ITABIRITO**

#### 1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ITABIRITO - ADESITA**

Endereço: **Rua Dr. Guilherme, nº 44, Centro, Itabirito/MG**

Cep: **35.450-000**

CNPJ: **05.685.572/0001-75**

Telefone: **(31) 3563-1958**

#### 2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome: **Rogério Hamilton Oliveira**

CPF: **015.808.506-00** / RG: **M - 2.280.120**

Nome: **Denis José Donato da Mota**

CPF: **043.455.726-90** / RG: **MG -11.583.876**

#### 3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

O presente convênio tem como objeto a conjunção de esforços entre as partes para o funcionamento da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Itabirito – ADESITA.

#### 4- IDENTIFICAÇÃO DAS METAS

- Elaboração e análise de planos de negócios para empresários indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a preços subsidiados;
- Elaboração e análise de planos de viabilidade econômica para empresários indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a preços subsidiados;
- Identificação e orientação sobre linhas de financiamentos para expansão e implantação de empreendimentos para empresários indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Consultoria e orientação à empresários encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a preços subsidiados;
- Orientação para abertura de empresas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Apoio em diversas ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, inclusive com disponibilidade de consultores a preços subsidiados;
- Disponibilização do equipamento: “Data show” ao Município, gratuitamente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

### 5- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Itabirito ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Itabirito, na forma deste Plano de Trabalho.

Itabirito, 01 de Abril de 2013.

\_\_\_\_\_  
Representante(s) da entidade